



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL N° 990/2015, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pontão com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de lei 047/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Pontão (patronal) com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Diretoria do RPPS Pontão, relativos as competências de julho, agosto e novembro de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, vencendo a primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

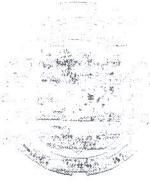
Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM _____
28/12/2015
ASS. RECEBEDOR
MARIA A. LEAL DE PIERRE
AUX. DE ADMINISTRAÇÃO
MATRI . 22

28/12/2016
RESPONSÁVEL
MARIA A. LEAL DE PIERRE
AUX. DE ADMINISTRAÇÃO
MATRI . 22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

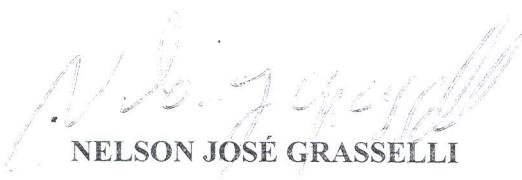
Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento, bem como a autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do mesmo.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PONTÃO(RS), 28 DE DEZEMBRO DE 2015


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

28/12/2015

ASS. RECEBEDOR

MARIA A. LEAL DE PIERRE

AUX. DE ADMINISTRAÇÃO

MATRI . 22

CONFERE COM O ORIGINAL

28/12/2016

RESPONSÁVEL


MARIA A. LEAL DE PIERRE

AUX. DE ADMINISTRAÇÃO

MATRI . 22

Registre-se e Publique-se

Luciane Bevílaqua

Secretaria de administração